

PROJETO DE LEI Nº 08 /2022

*“Cria o Serviço Municipal de Assistência Judiciária – SEMAJ, do Município de Berilo/MG e dá outras providências”*

A Prefeita do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Objetivando amparar a população carente de Berilo/MG, em sua necessidade de acesso à Justiça, fica criado e instituído o Serviço Municipal de Assistência Judiciária – SEMAJ, gratuito, prestada a quem dela necessitar, segundo critérios fixados nesta lei.

**Parágrafo Único** – O SEMAJ ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que organizará seu funcionamento e atribuições observando esta presente lei e dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 2º.** O SEMAJ será prestado por advogados(as) militantes, esses, preferencialmente efetivos(as), e, permitido na condição de estagiários, bacharéis em Direito ou estudantes que tenham completado o 3º (terceiro) ano do Curso de Direito; em número condizente com a demanda da população carente, beneficiária de seus serviços.

**Art. 3º.** O SEMAJ, será instalado e prestado em local adequado, proporcionado pelo Poder Executivo que, paralelamente, proporcionará todo o material, móveis, máquinas, utensílios, suporte funcional, enfim; necessários a seu eficiente funcionamento.

**Art. 4º.** O SEMAJ somente atenderá pessoas comprovada e reconhecidamente carentes, situação essa que deverá ser reconhecida através do atendimento e encaminhamento pelo serviço municipal de Assistência Social via CRAS; após rigorosa triagem das alegadas condições de penúria do eventual beneficiário(a) do atendimento.

**§1º.** Será responsabilizada penalmente a pessoa que, comprovadamente, omitiu informações perante a Assistência Social para se beneficiar do atendimento pelo SEMAJ;

**§2º.** Para fins do parágrafo primeiro; no início da triagem, a pessoa será advertida pela(a) Assistente Social sobre essa situação.

**§3º.** Será igualmente penalizado(a) o(a) agente público que intervenha ou contribua para que a pessoa se beneficie do SEMAJ descumprindo aos arts. 5º e 6º dessa Lei.

**Art. 5º.** Serão beneficiárias da Assistência Judiciária instituída por esta lei, qualquer pessoa do Município de Berilo/MG, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Possua triagem e encaminhamento via Assistente Social Municipal;
- II. Tenha residência fixa no Município de Berilo/MG, há pelo menos 01(um) ano, com comprovação;
- III. Possua renda mensal em seu núcleo familiar de até 100% (cem por cento) bruto do valor de até 02 (dois) do menor Benefício previdenciário do INSS;
- IV. Que o serviço a ser prestado se limite à Comarca de Minas Novas/MG.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de pessoas que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 6º.** A atuação do Serviço Municipal de Assistência Judiciária - SEMAJ, com foco no Direito Civil, terá sua atuação limitada às seguintes demandas:

- a) Divórcios judiciais e extrajudiciais, cujo universo dos bens não exceda o valor de 40 (quarenta) salários mínimos;
- b) Requerimentos de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;
- c) Investigação de paternidade;
- d) Execução Judicial de Pensão Alimentícia;
- e) Retificações de assentos e registros civis;
- f) Orientação jurídica verbal;
- g) Defesa judicial em processos penais provindos de multas ambientais;
- h) Revisão ou Exoneração de Pensão Alimentícia;
- i) Todos os procedimentos em atendimento pelo corpo jurídico do Município em caráter assistencial, até a data de publicação dessa lei.

**Art. 7º.** Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, despesas com deslocamentos próprio ou de testemunhas, quaisquer despesas para execução ou por consequência do atendimento pelo SEMAJ; ficarão a exclusivo cargo da pessoa pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Judiciária destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

**Art. 8º.** Fica o Município de Berilo/MG, autorizado a celebrar acordo ou convênio com a Defensoria Pública Estadual, OAB/MG, ou outros órgãos públicos ou privados, visando estabelecer formas e procedimentos de atuação complementar às atividades do SEMAJ.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, que se fizerem necessários para fazer face às despesas decorrentes da implementação desta Lei.

**Art. 10.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo (MG), 12 de abril de 2022.

ELANE LUIZ  
ALVES:03057  
473636

Assinado de forma  
digital por ELANE LUIZ  
ALVES:03057473636  
Dados: 2022.04.12  
14:09:31 -03'00'

**ELANE LUIZ ALVES**

Prefeita de Berilo

Aprovado em 1ª Discussão

Por unanimidade pelos Vereadores presentes na sessão.

Será das Sessões 20.04.2022

pl. [assinatura]  
RUBRICA DO PRESIDENTE



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n° 08/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

O presente projeto de lei, tem como finalidade criar no Município de Berilo/MG, o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita -SEMAJ; para prestar atendimento à população carente em demandas que especifica.

Como sabemos, a acessibilidade a justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas a promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal elenca diversos mecanismos para proporcionar a acessibilidade ao Judiciário, tais como: Defensoria Pública, nomeação de advogado dativo e a assistência judiciária pública, este último, sendo implantado neste município através deste projeto de lei.

Diversos pontos tornam-se como barreiras para parte da população ter acesso ao Judiciário, como a questão de ordem econômica, social, cultural, psicológica, legal, ausência de defensoria pública na Comarca e até a morosidade do judiciário.

Ante isso, temos que buscar minimizar o máximo possível os efeitos destas barreiras, ofertando caminhos mais simples e rápido para que a população carente possa ter acesso a justiça, pois, sem a assistência jurídica gratuita disponibilizada aos hipossuficientes, não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de justiça.

Nesse sentido, é a justificação desse Projeto de Lei e por ela, requeiro a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação, deliberação e aprovação. Ainda, aproveito essa ocasião, para remeter a Vossas Excelências, protestos de apreço e distinta consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG**  
Administração 2021-2024

Berilo (MG), 12 de abril de 2022.

ELANE LUIZ  
ALVES:03057  
473636

Assinado de forma  
digital por ELANE LUIZ  
ALVES:03057473636  
Dados: 2022.04.12  
14:09:52 -03'00'

**ELANE LUIZ ALVES**  
Prefeita de Berilo